



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1485/2024

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera-MT, inscrita no CNPJ sob n.º 02.337.414/0001-36, com sede Rua Paraguai, nº 1038 Bairro Sol Nascente, em Vera-MT.

Parágrafo único: O valor total do repasse será **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, a serem repassados em **10 (dez) parcelas mensais** e iguais no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, para custeio parcial das despesas da Entidade relativas à material de consumo e contratação de serviços.

Art. 2º. O repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vera-MT, será realizado mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil, Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, bem como apresentação das Certidões relativas aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo único: A Entidade beneficiária dos recursos deverá entregar a documentação mencionada no *caput* deste artigo antes do recebimento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo, o pagamento ser suspenso até que a situação seja regularizada.

Art. 3º. Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, os comprovantes das despesas realizadas com o valor repassado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cujas despesas não poderão ter destinação diversa da mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Os recursos recebidos pela entidade deverão ser movimentados em conta específica e a prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, a qual será apresentada, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Extrato bancário demonstrando o crédito e as despesas realizadas;
- e) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados e dos contratos de prestação de serviços, se houver;
- f) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do Convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo Tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo Emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

g) Comprovantes das ordens bancárias, transferências ou pix efetuados com os recursos públicos repassados.;

h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

07- Secretaria de Educação

002 – Fundo Municipal de Educação

12 – Educação

367 – Educação Especial

0023 – Revitalizando a Educação

2038 – Apoio a APAE - Educação Especial

3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (**0472**).

Art. 6º. Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a APAE, no qual serão estabelecidas as obrigações de cada uma das partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL